



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior**

**PL 264/2017**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Dispõe sobre a implantação do sistema integrado de prontuário eletrônico do paciente na rede pública de saúde do Município de Sorocaba, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 09/15).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça (fls. 17), a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou contrário à proposta (fls. 19).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

De plano, observa-se que a matéria trata de implantação de sistema de prontuário eletrônico, a ser adotado na rede pública de saúde no Município.

Deste modo, verifica-se que o PL dispõe sobre matérias eminentemente administrativas, o que afronta o art. 84, II, da Constituição Federal, e simetricamente, o art. 47, II, da Constituição do Estado de SP e o art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Chefe do Executivo a iniciativa de proposições sobre tais matérias, sob pena de violação ao Princípio da Separação de Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

S/C., 04 de dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JR.**

*Membro-Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*